



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano I | Edição nº 11

Página 1 de 45

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	38
Aviso de Licitação	38
Dispensas	38
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - IPREVI	39
Atos Oficiais	39
Portarias	39
PODER LEGISLATIVO	40
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	40
Balanços/balancetes	40

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapagipe

CNPJ 21.226.840/0001-47

Rua Oito, 1000

Telefone: (34) 3424-9000

Site: www.itapagipe.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Câmara Municipal de Itapagipe

CNPJ 02.315.368/0001-74

Av. 05, 330

Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735

Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI

CNPJ 05.663.468/0001-80

Rua Oito, 1000 - Sala 09

Telefone: (34) 3424-3978

Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapagipe.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano I | Edição nº 11

Página 2 de 45

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 336, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

Concede a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itapagipe e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Itapagipe**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itapagipe, a partir de fevereiro de 2021, no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), inclusive dos vencimentos dos profissionais do Magistério e dos subsídios dos Conselheiros Tutelares.

§ 1º O percentual fixado no *caput* deste artigo é concedido a título de revisão geral anual, prevista no art. 37, inciso X da Constituição Federal, com base no Índice de Preço ao Consumidor Amplo- IPCA, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2020.

§ 2º O disposto nesta Lei se aplica aos servidores inativos, inclusive professores e pensionistas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município, com direito a paridade de acordo com a legislação de regência.

Art. 2º Não se aplica a presente Lei aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate a Endemias - ACE, cujo critério de revisão/reajuste obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 273 de 25 de janeiro de 2019, em conformidade com a Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano I | Edição nº 11

Página 3 de 45

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 05 de fevereiro de 2021.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano I | Edição nº 11

Página 4 de 45

LEI MUNICIPAL Nº 337, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Legislativo Municipal de Itapagipe e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapagipe,
Faço saber que a Câmara Municipal elaborou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) a título de revisão geral anual na remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Itapagipe, com base no índice de preço ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2.021.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 09 de fevereiro de 2021.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano I | Edição nº 11

Página 5 de 45

LEI MUNICIPAL Nº. 338 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.021.

Dispõe sobre a criação de novas Fontes de Recursos no Orçamento Geral do Município, Exercício 2.021 e abertura de Crédito Adicional Suplementar, por meio de superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do Exercício de 2.020 e nas contas bancárias específicas, na forma que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapagipe, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, Exercício 2.021, Fontes de Recursos no valor de R\$ 971.371,42 (Novecentos e setenta e um mil, trezentos e setenta e um Reais e quarenta e dois centavos), visando a criação de novas Fontes de Recursos, conforme segue abaixo:

-Secretaria de Educação:

01-Saldo Resolução SEGOV/MG nº 753 de 05/05/20-para aquisição de mobiliário escolar:

-Na dotação 020108-123610463-01-7.002-4490520000-132-Equipamento e Material Permanente- a fonte 222 - Outras Transferências de Convênios Vinculados à Educação -*Superávit* Financeiro - 2020 - Valor: R\$ 134.548,22.

02-Saldo conta transferência do Salário Educação-QSE:

-Na dotação 020108-121220311-01-2.046-3390300000-117 - Material de consumo- a fonte 247 - Transferências de Salário Educação - *Superávit* Financeiro-2020 - Valor: R\$ 134.026,34.

-Secretaria de Saúde:

03-Saldo conta Profissional Farmácia de Minas:

-Na dotação 020109-103030499-01-6.032-3190110000-260 - Vencimentos e vantagens fixas/pessoal civil - a Fonte 223 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde - *Superávit* Financeiro -2020- Valor: R\$ 13.767,30.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano I | Edição nº 11

Página 6 de 45

04-Saldo Emenda parlamentar 71140006-Aquisição de material permanente e portaria 3.389-investimento para odontologia. Valor total para enfrentamento ao Coronavírus-Covid-19:

-Na dotação 020109-101220500-01-2147-4490520000-200-Equipamentos e Material Permanente- a Fonte 254-Outras Transferências de Recursos do SUS - *Superávit* Financeiro -2020- Valor: R\$ 160.424,50.

05-Saldo conta aquisição de medicamentos para a Farmácia de Todos:

-Na dotação 020109-103030499.01.6.032-3390300000-262 - Material de Consumo - Farmácia de todos- a Fonte 255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde - *Superávit* Financeiro - 2020 - Valor: R\$ 43.232,86;

06-Saldo conta Transferências de recursos do Estado para Programas de Saúde:

-Na dotação 020109 - 103030499-02-6.033-3390300000-270 - Material de Consumo - a Fonte 255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde - *Superávit* Financeiro -2020- Valor: R\$ 37.416,13;

07- Saldo conta Transferências de recursos do Estado para Programas de Saúde:

-Na dotação 020109-101220101-01-2.067-4490520000-191 - Equipamentos e material permanente - a Fonte 255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde - *Superávit* Financeiro -2020- Valor: R\$ 21.000,00;

-Na dotação 020109-103030499-02-6033-3390300000-270-material de consumo - a Fonte 255- Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde - *Superávit* Financeiro -2020- Valor: R\$51.840,55;

08- Saldo conta Resolução SES/MG-6286/2018 e saldo de receitas de investimento nas ações de vigilância em saúde:

-Na dotação 020109-103040324-01-2.069-3390300000-274-Material de consumo- a Fonte 255- Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde - *Superávit* Financeiro – 2020 - Valor: R\$ 12.616,18;

- Na dotação 020109-103040324-01-2.069-3390390000-276-Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica- a Fonte 255- Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde - *Superávit* Financeiro -2020- Valor: R\$ 10.000,00;

- Na dotação 020109-103040324-01-2.069-4490520000-277-Equipamento e Material Permanente- a Fonte 255- Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde - *Superávit* Financeiro -2020- Valor: R\$ 45.000,00;

09-Saldo Resolução SES/MG 7156/2020:

-Na dotação 020109-103010497-04-4.018-3390300000-209-Material de consumo- a Fonte 255- Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde - *Superávit* Financeiro – 2020 - Valor: R\$ 14.066,07;

10-Saldo Resolução SES/MG 7166/2020-Incentivo das Ações e serviços no enfrentamento ao Covid-19:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano I | Edição nº 11

Página 7 de 45

-Na dotação 020109-103010497-04-4.018-3390300000-209-Material de consumo- a Fonte 255- Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde - *Superávit* Financeiro -2020- Valor: R\$ 7.712,26;

11- Saldo Resolução SES/MG 7156/2020-Aquisição de medicamentos:
-Na dotação 020109-103010497.04.4.018-3390300000-209-Material de Consumo- a Fonte 255- Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde - *Superávit* Financeiro – 2020 - Valor: R\$ 20.405,47;

-Secretaria de Assistência Social

12-Saldo conta Transferências de Recursos do FNAS-Fundo Nacional de Assistência Social:

-Na dotação 020110-081220040-14-2.071-3190110000-286- Vencimentos e Vantagens-Pessoal Civil- a Fonte 229 - Transf.de Recursos do Fundo Nacional de Assistência FNAS- *Superávit* Financeiro - 2020 - Valor: R\$ 167.690,01.

13-Saldo conta Transferências de Recursos do FNAS-Fundo Nacional de Assistência Social:

-Na dotação 020110-082440493-01-2.073-3390300000-302-Material de Consumo - a Fonte 229 - Transf.de Recursos do Fundo Nacional de Assistência FNAS- *Superávit* Financeiro -2020 - Valor: R\$ 25.874,67.

14-Saldo conta Transferências de Recursos do FNAS-Fundo Nacional de Assistência Social:

-Na dotação 020110-081220040-14-2.071-3190110000-286 - Vencimentos e Vantagens-Pessoal Civil- a Fonte 229-Transf.de Recursos do Fundo Nacional de Assistência FNAS- *Superávit* Financeiro - 2020 - Valor: R\$ 20.445,23.

15-Saldo conta Transferências de Recursos do FNAS-Fundo Nacional de Assistência Social-enfrentamento Covid-19:

-Na dotação 020110-082440493-01-2.073-3390300000-302 - Material de Consumo - a Fonte 229-Transf.de Recursos do Fundo Nacional de Assistência FNAS - *Superávit* Financeiro -2020- Valor: R\$ 18.986,84.

16-Saldo conta Transferências de Recursos do FNAS-Fundo Nacional de Assistência Social-enfrentamento Covid-19:

-Na dotação 020110-082440493-01-2.073-3390300000-302-Material de Consumo - a Fonte 229 - Transf.de Recursos do Fundo Nacional de Assistência FNAS - *Superávit* Financeiro -2020 - Valor: R\$ 17.732,48.

17-Saldo conta Transferências de Recursos do FEAS-Fundo Estadual de Assistência Social:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano I | Edição nº 11

Página 8 de 45

-Na dotação 020110-081220040-14-2.071-3190110000-286- Vencimentos e Vantagens-Pessoal Civil- a Fonte 256-Transf.de Recursos do Fundo Estadual de Assistência FNAS- *Superávit* Financeiro -2020- Valor: R\$ 14.586,31.

Art. 2º Para cobrir as despesas decorrentes da abertura de Novas Fontes de Recurso que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

I - SUPERÁVIT FINANCEIRO, decorrentes de Saldos Residuais apurados em Balanço Patrimonial do Exercício de 2020 e conforme Extratos Bancários em anexo, conforme segue:

01 - Conta Bancária nº 8496- Aquisição mobiliário escolar - Banco 001-Agência 4989 - Fonte 122 - Saldo em 31-12-2020: R\$ 134.548,22.

02 - Conta Bancária nº 672019-3 - Transferência do Salário Educação - Banco 104 - Agência 0934 - Fonte 147 - Saldo em 31-12-2020: R\$ 134.026,34.

03 - Conta Bancária nº 6360- Profissional-Farmácia de Minas-Banco 001 - Agência 4989-Fonte 123 - Saldo em 31-12-2020: R\$ 13.767,30.

04 - Conta Bancária nº 8352-6 - Investimento FNS - Banco 001-Agência 4989 - Fonte 154-Saldo em 31-12-2020: R\$ 160.424,50

05 - Conta Bancária nº 8092-6-Farmácia Estado - Banco 104-Agência 4989 - Fonte 155-Saldo em 31-12-2020: R\$ 43.232,86.

06 - Conta Bancária nº 58044-9- Banco 001-Agência 4989 - Fonte 155 - Saldo em 31-12-2020: R\$ 37.416,13.

07 - Conta Bancária nº 6363 - Banco 001-Agência 4989 - Fonte 155 - Saldo em 31-12-2020: R\$ 72.840,55.

08 - Conta Bancária nº 6613-3 - Banco 001-Agência 4989 - Fonte 155 - Saldo em 31-12-2020: R\$ 67.616,18.

09 - Conta Bancária nº 8533-2 - Banco 001-Agência 4989 - Fonte 155 - Saldo em 31-12-2020: R\$ 14.066,07.

10 - Conta Bancária nº 8536-7 - Banco 001- Agência 4989 - Fonte 155 - Saldo em 31-12-2020: R\$ 7.712,26.

11 - Conta Bancária nº 8532 - Banco 001-Agência 4989-Fonte 155-Saldo em 31-12-2020: R\$ 20.405,47.

12 - Conta Bancária nº 7834-4 – FNAS - Banco 001 - Agência 4989 - Fonte 129 - Saldo em 31-12-2020: R\$ 167.690,01.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano I | Edição nº 11

Página 9 de 45

13 - Conta Bancária nº 7832-8 – FNAS - Banco 001 - Agência 4989 - Fonte 129 - Saldo em 31-12-2020: R\$ 25.874,67.

14 - Conta Bancária nº 8052-7-SUAS - Banco 001-Agência 4989 - Fonte 129 - Saldo em 31-12-2020: R\$ 20.445,23.

15 - Conta Bancária nº 8485-9-Acolhimento Portaria 639 - FNAS - Banco 001 - Agência 4989-Fonte 129-Saldo em 31-12-2020: R\$ 18.986,84.

16 - Conta Bancária nº 8486-7-COVID EPIS Portaria 369-FNAS - Banco 001 - Agência 4989 - Fonte 129 - Saldo em 31-12-2020: R\$ 17.732,48.

17 - Conta Bancária nº 7357-1- Vinc.Piso Mineiro-FEAS - Banco 001 - Agência 4989 - Fonte 156 - Saldo em 31-12-2020: R\$ 14.586,31.

Art. 3º Caso os valores acrescidos das fontes nas dotações orçamentárias sejam insuficientes para cobrir as despesas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as suplementações que se fizerem necessárias mediante Decreto.

Art. 4º A abertura de FONTES DE RECURSOS de que trata esta Lei, será formalizada por Decreto do Executivo, após sua entrada em vigor.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, e após a sua adequação às Leis do Planejamento Municipal, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 23 de Fevereiro de 2.021.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 339, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Altera Anexo II da Lei Municipal nº 63, de 01 de setembro de 2011, que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Município de Itapagipe.

O **Prefeito do Município de Itapagipe**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 63, de 01 de setembro de 2011, passando a constar 01 cargo de Mestre de Obras e 03 cargos de Advogado.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapagipe, 01 de março de 2021.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 340, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Acrescenta alíneas à Lei Municipal nº 201, de 10 de abril de 2017 para incluir bem imóvel e bens móveis no rol dos bens que podem ser objeto de concessão de uso.

O **Prefeito de Itapagipe**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O inciso I do Artigo 4º da Lei Municipal nº 201, de 10 de abril de 2017 fica acrescido da seguinte alínea:

c) ATERRO SANITÁRIO, instalado na Fazenda Lageado, Rodovia MG 255 - km 45, S/N, neste município de Itapagipe/MG, com área total de 7,43 ha, com sua infraestrutura de apoio:

1) Guarita/Portão: a função da portaria e do portão será de controlar a entrada e a saída de veículos autorizados a circular na área do aterro, supervisionando a chegada dos resíduos destinados a aterramento, exercendo fiscalização sobre a entrada de resíduos, uma vez que a entrada de resíduos não autorizados pelos órgãos ambientais poderiam prejudicar a execução do empreendimento.

2) Balança: a função da balança será de registro das quantidades de resíduos que serão dispostos no aterro.

3) Escritório/Laboratório: a função desse edifício é a de propiciar as condições adequadas para se efetuar as atividades administrativas do aterro e para realizar análise simples de materiais que possam a vir a entrar no aterro (resíduos e materiais de construção).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano I | Edição nº 11

Página 12 de 45

4) Refeitório/Vestiário: este edifício terá for função oferecer aos trabalhadores do aterro condições adequadas para sua alimentação e sua higiene pessoal.

5) Almoxarifado/Oficina: será construído um galpão coberto onde os equipamentos do aterro poderão ser reparados e mantidos.

Art. 2º O Inciso II do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 201, de 10 de abril de 2017 fica acrescido das seguintes alíneas:

e) Uma moto bomba para poço artesiano com placa nº 7836 do patrimônio do município de Itapagipe/MG.

f) Um caminhão compactador VW/Lixo - Placa CBU - 9183, com placa nº 2996 do patrimônio do município de Itapagipe/MG.

g) Um caminhão compactador VW/11180/Lixo - Placa QWT - 3366, com placa nº 7767 do patrimônio do município de Itapagipe/MG.

h) Carrinho de gari, 20 unidades.

i) Triturador - Modelo R/LIPPEL PDU 260/ Capacidade 40CV/ Tensão 12V.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 01 de março de 2021.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano I | Edição nº 11

Página 13 de 45

LEI MUNICIPAL Nº 341, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Cria a Imprensa Oficial do Município na forma eletrônica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Itapagipe**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com o disposto no Art. 6º, XIII da Lei 8.666/1993, fica instituída a Imprensa Oficial do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, com a denominação de “Diário Oficial”, sendo este o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos das entidades do Poder Executivo, Legislativo e da Administração Indireta.

§ 1º O Diário Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado na forma eletrônica, com disponibilização através do sítio da Prefeitura Municipal - www.itapagipe.mg.gov.br - na rede mundial de computadores, substituindo a versão impressa.

§ 2º Fica autorizada a publicação concomitante e suplementar em outros meios, inclusive impressos, como jornais locais ou regionais ou nacionais, objetivando amplo e irrestrito acesso.

Art. 2º A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, irretroatividade, não repúdio, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e com marcação de hora oficial através de servidor autenticado.

§ 1º As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano I | Edição nº 11

Página 14 de 45

Art. 3º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 4º Os atos Municipais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua validade.

Art. 5º O Diário Oficial do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

§ 1º Poderá, quando conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico, mantendo-se a numeração da edição ordinária, acrescido sequencialmente a cada edição das letras de “A” a “Z”.

§ 2º As edições do Diário Oficial conterão:

- I – o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;
- II – menção de ser Diário Oficial do Município e a referência numérica a esta lei;
- III – o ano, número e data da edição;

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará por meio de Decreto a implantação do Diário Oficial, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Itapagipe, 01 de março de 2021.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 343, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Regulamenta a assistência judiciária municipal de apoio a população de Itapagipe-MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapagipe/MG **APROVA** e eu, Prefeito, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Município de Itapagipe/MG, por meio da Procuradoria Municipal, prestar assistência judiciária gratuita à população do Município de Itapagipe/MG, dentro da disponibilidade e oportunidade da administração pública.

Art. 2º - Serão beneficiários dos serviços prestados pela assistência judiciária municipal os munícipes que preencherem os seguintes requisitos:

- I - Ser pessoa Física;
- II - Residir no Município de Itapagipe/MG;
- III - Comprovação de renda e patrimônio, com renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos e meio.
- IV - Se morar sozinho, possuir renda individual de até um salário mínimo e meio;
- V - O limite do valor da renda familiar será de 03 salários mínimos e meio quando houver fatores que evidenciem exclusão social, tais como:
 - a) - Entidade familiar que tenha gastos mensais comprovados com tratamento médico por doença grave ou aquisição de medicamentos de uso contínuo.
 - b) - Entidade familiar composta por pessoa com deficiência física, Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD)/ Transtorno do Espectro Autista (TEA).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano I | Edição nº 11

Página 16 de 45

- c) - Entidade familiar composta por 04 ou mais integrantes, desde que tenha no mínimo 01 idoso, ou 01 criança ou adolescente, ou 01 egresso do sistema prisional.
- d) - Entidade familiar composta 06 integrantes ou mais.
- e) - Não ser proprietário(a), titular, herdeiro(a) ou legatário(a) de bens móveis e imóveis, cujo valor de mercado no caso dos bens móveis e valor venal no caso de bens imóveis seja superior a 80 salários mínimos;
- f) - Não possuir investimentos financeiros em aplicações superiores a 15 salários mínimos.

Art. 3º - A assistência jurídica integral e gratuita deverá ser denegada quando:

I - Não houver caracterização de hipossuficiência.

II - A medida pretendida for manifestamente incabível ou inconveniente aos interesses da parte.

III - Houver quebra na relação de confiança.

IV - A demandas for contra o Município de Itapagipe-MG.

V - A demanda for na seara administrativa.

VI - A demanda tiver por objeto a regularização de bens imóveis (inventário, demarcação, divisão, usucapião etc.), salvo quando a renda familiar não ultrapasse a estipulada no art. 2º e seja um único imóvel do munícipe com valor venal não superior a 80 salários mínimos.

VII - A demandas que tiver natureza indenizatórias ou almejar recebimento de valores acima de três salários mínimos.

VIII - Se tratar de ações de divórcio/ dissolução que tiver bens a partilhar superior à 80 salários mínimos, no caso de bens imóveis será avaliado o valor venal e em relação aos bens móveis o valor de mercado.

IX – Se tratar de cobranças judiciais para pessoas jurídicas independente do valor.

X - Ações que tramitam ou irão tramitar em outra comarca ou Tribunal, com exceção da ação de obrigação de fazer visando o fornecimento de medicamentos de alto custo, contra a União, que tramitará na Justiça Federal.



§ 1º - O Rol acima não é taxativo, a depender do caso se verificado o não cabimento, o atendimento poderá ser negado desde que seja fundamentado.

§ 2º - Nos casos de violência doméstica e familiar, mesmo nas hipóteses de denegação, à vítima de violência doméstica e familiar será prestada orientação sobre os direitos, adotando-se as medidas de urgência para garantia de sua incolumidade.

Art. 4º - Terão prioridade nos atendimentos os seguintes casos:

- I – Idosos;
- II – Gestantes;
- III - Lactantes;
- IV - Pessoas acompanhadas por crianças de colo;
- V - Pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- VI - Pessoa em situação de violência doméstica e familiar
- VII - Pessoas com Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD)/Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 5º - Além das demandas prioritárias terão preferencia os casos urgentes.

Parágrafo único - Os casos urgentes são aqueles que exigem uma medida que salvaguarde o direito da pessoa, o que abrange situações graves ou hipóteses em que a pretensão da/o usuária/o está prestes a ser extinta pela prescrição, tais como:

- a) Casos graves envolvendo violência (física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial) contra mulher, idoso, pessoa com deficiência, criança e adolescente, ou pessoas que por qualquer outro fator estejam impossibilitadas de resistir à violência.
- b) Usuário portando mandado judicial.
- c) Casos envolvendo a perda da liberdade (preso ou apreendido).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano I | Edição nº 11

Página 18 de 45

Art. 6º - Fica a critério da administração pública a definição de horários, quantidades de vagas e dias de atendimento, devendo ser disponibilizado, no mínimo, um período na semana para atendimento.

Art. 7º - A administração pública municipal poderá regulamentar a presente lei, naquilo que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapagipe/MG, 08 de março de 2021.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 344, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Itapagipe/MG - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei 11.494 de 20 de junho de 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano I | Edição nº 11

Página 20 de 45

de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano I | Edição nº 11

Página 21 de 45

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano I | Edição nº 11

Página 22 de 45

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante das escolas indígenas (se houver);

k) 1 (um) representante das escolas do campo (se houver);

l) 1 (um) representante das escolas quilombolas (se houver);

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que

substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município Itapagipe, estado de Minas Gerais;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano I | Edição nº 11

Página 23 de 45

I - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no §§ 1º e 2º do artigo 6º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano I | Edição nº 11

Página 24 de 45

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.



Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano I | Edição nº 11

Página 26 de 45

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais, equipamento adequado e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 08 de 13 de março de 2007.

Prefeitura municipal de Itapagipe/MG, 17 de março de 2021.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano I | Edição nº 11

Página 27 de 45

LEI MUNICIPAL Nº 345, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Itapagipe/MG, 17 de março de 2021.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 17 de março de 2021.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 346, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Institui o Programa Temporário de Renda Emergencial no Município de Itapagipe e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Renda Emergencial no Município de Itapagipe, que consiste em um auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 180,00(cento e oitenta reais), pago às famílias em situação de vulnerabilidade temporária em decorrência da pandemia da COVID-19 e que residam no Município de Itapagipe.

Parágrafo único. O auxílio financeiro de que trata o *caput* deste artigo será concedido à 300 famílias pelo período de 04 (quatro) meses consecutivos, após o deferimento do pedido.

Art. 2º Para a concessão do auxílio financeiro, deverão ser atendidos, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - o requerente deverá ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

II - O requerente deverá residir no município de Itapagipe a um ano ou mais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano I | Edição nº 11

Página 29 de 45

III - A renda familiar não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 500,00 (por pessoa);

Parágrafo único. No caso do inciso II serão admitidas exceções mediante avaliação técnica emitida por técnico social da Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que já resida no município na data da publicação desta lei.

Art. 3º Terá prioridade na concessão do benefício na ordem abaixo elencada às famílias que:

I - A renda não ultrapassa $\frac{1}{4}$ do salário mínimo federal por pessoa;

II - Não possuir casa própria e pagar aluguel;

III - O valor venal do imóvel que a família utilize para moradia, seja ele próprio, alugado ou cedido, não exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

Art. 4º O depósito do auxílio financeiro será efetuado nas datas, na forma e pela instituição financeira determinada pelo Poder Executivo Municipal, em regulamento.

Art. 5º Será pago 1 (um) único auxílio por família, independentemente do número de pessoas que residam no imóvel.

Parágrafo único. O auxílio financeiro somente será concedido a famílias em que apenas 1 (um) dos membros tenha, no máximo, 1 (um) imóvel sob sua titularidade no Cadastro Imobiliário da Prefeitura de Itapagipe.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano I | Edição nº 11

Página 30 de 45

Art. 6º O auxílio deverá ser requerido, no prazo máximo estabelecido em regulamento, por meio de formulário disponibilizado no site do Município de Itapagipe, bem como disponível junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itapagipe no qual deverá constar, no mínimo:

I - autodeclaração do interessado com nome completo e CPF (Cadastro de Pessoa Física) de todas as pessoas maiores de 16 (dezesesseis) anos que residem no imóvel;

II - número de inscrição cadastral ou endereço do imóvel, ainda que seja cedido ou alugado.

§ 1º As condições para obtenção do auxílio de que trata esta Lei poderão ser verificadas pela Administração por meio de banco de dados oficiais, tais como Cadastro Imobiliário, Cadastro de Atividades Econômicas e Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED.

§ 2º Caso necessário, poderá ser solicitada pela Administração documentação complementar que demonstre a condição alegada pelo requerente e demais membros do grupo familiar.

Art. 7º O auxílio financeiro será cancelado caso:

I - seja verificado, a qualquer momento, o não preenchimento de qualquer dos requisitos previstos nesta Lei;

II - seja constatada entrega de documentos falsos e informações inverídicas para a obtenção do auxílio;

III - O requerente/beneficiário mudar para outro município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano I | Edição nº 11

Página 31 de 45

IV - Deixar de preencher os requisitos de concessão após o deferimento.

§ 1º - nas hipóteses dos incisos I e II o beneficiário deverá devolver os valores recebidos indevidamente aos cofres públicos sob pena de inscrição na dívida ativa do município e responsabilização cível e criminal;

§ 2º - nas hipóteses dos artigos III e IV o beneficiário deverá comunicar imediatamente a Secretaria de Desenvolvimento Social para que seja interrompido o pagamento do benefício, sob pena de ter que devolver os valores recebidos indevidamente aos cofres públicos, inscrição na dívida ativa do município e responsabilização cível e criminal.

Art. 8º Não atendidos os requisitos previstos nesta Lei, o pedido será indeferido.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei ficam a cargo da seguinte dotação orçamentária: **020110-082440495-03-8-004-3390480000-317-100**
Outros auxílios financeiros a pessoas físicas.

Parágrafo único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais de Natureza Suplementar no Orçamento do exercício de 2021 para atender o disposto nesta Lei, ficando alteradas também a Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº 318/2020, Lei Orçamentária Anual Lei e Plano Plurianual Lei nº 330/2020.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará por Decreto esta Lei no prazo máximo de 15 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapagipe, 18 de Março de 2021.

RICARDO GARCIA DA SILVA
Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 347, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Estipula multa para quem se adiantar a ordem regulamentar de imunização contra a SARS-CoV-2 (COVID 19) e da outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Entende-se por ordem regulamentar de vacinação aquela estipulada pelo Ministério da Saúde no Plano Nacional de Vacinação.

Parágrafo único: Caso a Secretaria Estadual e Municipal de Saúde preveja uma nova norma mais benéfica à mesma se aplicará no caso do caput desse artigo.

Art. 2º. O descumprimento da ordem de vacinação ensejará multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para os responsáveis.

§1º. o disposto neste artigo não exclui penalização prevista na legislação federal ou estadual, bem como de natureza criminal, cível ou administrativa;

§2º. o Município de Itapagipe não se responsabilizará pela aplicação da segunda dose aos infratores deste artigo.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 18 de Março de 2021.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano I | Edição nº 11

Página 33 de 45

LEI MUNICIPAL Nº 348, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Atribui denominação a Praça localizada na Rua Prefeitura Antônio Gonçalves de Paula, nesta cidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Praça localizada na Rua Prefeito Antônio Gonçalves de Paula, matrícula nº 13.741, quadra 24, Bairro Sebastião Soares nesta cidade de Itapagipe/MG, passa a denominar-se Praça da Bíblia.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 18 de março de 2021.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 349, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional suplementar, por meio de anulação de dotações, na forma que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapagipe,
Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, Exercício 2.021, crédito adicional suplementar no valor de R\$1.125.000,00 (Hum milhão cento e vinte e cinco mil Reais), visando ao reforço orçamentário das seguintes:

01-Secretaria Municipal de Fazenda-
Parcelamento dívidas BDMG e IPREVI
-Projeto/Atividade- Juros e amortização da dívida interna do Município

Na dotação 020106-048430055-01-2.033-3290210000-109/100-Juros sobre a dívida por contrato- Valor R\$270.000,00.

Na dotação 020106-048430055-01-2.033-4690710000-110/100- Principal da Dívida contratual – Valor R\$ 430.000,00

02-Secretaria Municipal de Educação
Despesas de pessoa jurídica-Água, Luz e telefone-Escolas
-Projeto/atividade-Manutenção e desenvolvimento do ensino

Na dotação 020108-123610465-02-2.056-3390390000-138/101- Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica- Valor: R\$ 15.000,00.

03-Secretaria Municipal de Saúde
Despesas Vencimentos
-Projeto Atividade-Piso da Atenção básica variável-Saúde da Família
Na dotação 020109-103010497-05-4.019-3190110000-213/102-Vencimentos e vantagens – Valor-R\$170.000,00.

Na dotação 020109-103010497-05-4.019-3190130000-214/102-Obrigações Patronais-Valor-R\$ 25.000,00.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano I | Edição nº 11

Página 35 de 45

04- Secretaria de Assistência Social
Despesas - material de consumo- CRAS-
-Projeto/Atividade-CRAS- Centro de Referência Assistência Social
Na dotação 020110-082440493-01-2.073-3390300000-302/129-Material de Consumo-
Valor -35.000,00.

Despesas Auxílios Financeiros
Projeto/ Atividade – Oferta de serviços socioassistenciais e benefícios eventuais
continuados
Na dotação 020110-082440495-03-8.004-3390480000-317/100-Outros auxílios
financeiros a pessoas físicas- valor de R\$ 180.000,00.

Art. 2º Para cobrir despesas decorrentes da abertura do CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes
de anulação das seguintes dotações:

01- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer-
020123-133910363-06-6.043-3390390000-456/100 Outros serviços de terceiros -
pessoa jurídica- Promoções Culturais- Valor R\$ 495.000,00

020123-133910363-06-6.043-3390300000-453/100-Material de consumo- Promoções
Culturais-Valor R\$95.000,00

020123-133910363-06-6.043-3390310000-454/100-Premiações Culturais- Valor-R\$
75.000,00

020123-133910363-06-6.043-3390360000-455/100-Outros serviços de terceiros- pessoa
física-Promoções Culturais-Valor R\$15.000,00

020123-278110451-04-6.045-3390360000-463/100-Outros serviços de terceiros- pessoa
física- Competições esportivas- Valor R\$20.000,00

02-Secretaria Municipal de Educação
020108-123610466-02-2.062-3390390000-152/101-Outros serviços de terceiros -
pessoa jurídica-Transporte escolar rural- Valor R\$ 15.000,00

03-Secretaria Municipal de Saúde
020109-103010497-05-4.019-3390390000-219/102-Outros serviços de terceiros- pessoa
jurídica- Piso Atenção Básica variável- Valor R\$ 95.000,00.
-Gabinete do Prefeito
020101-041220040-04-2.004-3390140000-17/100-Diárias- Valor R\$ 50.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano I | Edição nº 11

Página 36 de 45

-Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
020123-133910040-29-2.156-3390140000-441/100- Diárias- Valor R\$ 20.000,00
-Secretaria Municipal de Governo, Agronegócio e Desenv.Econômico
020124-041220040-30-2.157-3390140000-469/100-Diárias- Valor R\$ 30.000,00

4-Secretaria Municipal de Assistência Social
020110-081220040-14-2.071-3190110000-286/129-Vencimentos e vantagens- Valor R\$ 35.000,00.
-Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos
020122-154510418-08-2.152-3390390000-415/100-Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica- Valor R\$180.000,00.

Art. 3º A abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei, será formalizado por Decreto do Executivo, após sua entrada em vigor.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, e após a sua adequação às Leis do Planejamento Municipal, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 18 de março de 2021.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano I | Edição nº 11

Página 37 de 45

LEI MUNICIPAL Nº 350, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, através da Direção de Foro da Comarca de Itapagipe para cooperação administrativa.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município Itapagipe autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, através da Direção de Foro da Comarca de Itapagipe para cooperação administrativa.

Art. 2º - Fica por esta lei autorizado o Poder Executivo a tomar todas as providências necessárias para a execução do convênio, realizar despesas e cessão de servidores, bem como custeio das bolsas de estagiários da graduação e da pós-graduação.

Art. 3º - Farão face às despesas desta Lei recursos do orçamento vigente no exercício financeiro da validade do convênio, autorizada à suplementação caso necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapagipe, 18 de março de 2021.

RICARDO GARCIA DA SILVA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano I | Edição nº 11

Página 38 de 45

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A Prefeitura Municipal de Itapagipe torna público que no dia 5 de abril de 2021 às 12:00 hs, no Setor de Licitação situado na Rua 08 - nº 1000, na cidade de Itapagipe/MG, serão recebidas e abertas a documentação e propostas relativas à MODALIDADE Pregão 23/2021 RP 17, que tem por objetivo a Aquisição de materiais odontológicos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência.. Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto ao Departamento de Licitação, das 11:00 às 17:00 horas, no endereço acima referido ou através do site www.itapagipe.mg.gov.br ou e-mail licitacao@itapagipe.mg.gov.br. Telefone 34-3424 9000.

A Prefeitura Municipal de Itapagipe torna público que no dia 6 de abril de 2021 às 12:00 hs, no Setor de Licitação situado na Rua 08 - nº 1000, na cidade de Itapagipe/MG, serão recebidas e abertas a documentação e propostas relativas à MODALIDADE Pregão nº. 24/2021, que tem por objetivo a Aquisição de veículo usado para o município de Itapagipe/MG, conforme termo de referência.. Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto ao Departamento de Licitação, das 11:00 às 17:00 horas, no endereço acima referido ou através do site www.itapagipe.mg.gov.br ou e-mail licitacao@itapagipe.mg.gov.br. Telefone 34-3424 9000.

Dispensas

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: Dispensa nº. 30/2021. Objeto: Contratação de serviços de lavagem de veículos da Secretaria Municipal de Saúde. Fundamento: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Contratada: Denner Guiare de Souza 10099803607. Valor global: R\$ 4.400,00. RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária. Ricardo Garcia da Silva – Prefeito Municipal. Itapagipe-MG. 19/03/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano I | Edição nº 11

Página 39 de 45

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - IPREVI

Atos Oficiais

Portarias



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE
Rua Oito Nº 1000 - Centro - Itapagipe - MG - 38.240.000
CNPJ: 05.663.468/0001-80


PORTARIA Nº 005/2021

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe – IPREVI, nas atribuições que lhe confere o Art. 3º, inciso IV e VIII da Lei Complementar nº 27/2011, após análise das condições para a concessão do benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, pela presente Portaria, *resolve*:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com **PROVENTOS INTEGRAIS, com paridade**, nos termos do Art. 55 da Lei Complementar nº 27 de 22 de setembro de 2011 c/c Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, à servidora, Sra. **ROSENILDA MARQUES DA SILVA**, matrícula 196, inscrita no CPF sob o nº 417.099.186-91, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível 10, Grau A1, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a partir de 16 de março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 19 de março de 2021.


Delma Ferreira de Assis e Assis
Presidente do IPREVI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano I | Edição nº 11

Página 40 de 45

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão
Fiscal

Balanços/balancetes



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

BALANÇO / 2020

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	RECEITA			SALDO (d) = (c-b)
	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITA REALIZADA (c)	
Subtotal das Receitas (IV) = (I + II + III + XX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Déficit (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Total (VIII) = (VI + VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano I | Edição nº 11

Página 41 de 45



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

BALANÇO / 2020

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DESPESA					
	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (= f-g)
Despesas Correntes (IX)	2.554.400,00	2.554.400,00	1.952.536,65	1.952.536,65	1.952.536,65	601.863,35
Pessoal e Encargos Sociais	1.814.400,00	1.814.400,00	1.631.865,34	1.631.865,34	1.631.865,34	182.534,66
APLICACOES DIRETAS	1.800.900,00	1.800.900,00	1.627.612,91	1.627.612,91	1.627.612,91	173.287,09
APLICACOES DIRETAS	13.500,00	13.500,00	4.252,43	4.252,43	4.252,43	9.247,57
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	740.000,00	740.000,00	320.671,31	320.671,31	320.671,31	419.328,69
CONTRIBUIÇÕES	10.000,00	10.000,00	7.450,00	7.450,00	7.450,00	2.550,00
APLICACOES DIRETAS	730.000,00	730.000,00	313.221,31	313.221,31	313.221,31	416.778,69
Despesas de Capital (X)	37.600,00	37.600,00	15.452,00	15.452,00	15.452,00	22.148,00
Investimentos	37.600,00	37.600,00	15.452,00	15.452,00	15.452,00	22.148,00
APLICACOES DIRETAS	37.600,00	37.600,00	15.452,00	15.452,00	15.452,00	22.148,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Despesas (XII) = (IX + X + XI)	2.592.000,00	2.592.000,00	1.967.988,65	1.967.988,65	1.967.988,65	624.011,35
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (XV) = (XIII + XIV)	2.592.000,00	2.592.000,00	1.967.988,65	1.967.988,65	1.967.988,65	624.011,35
Superávit (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total (XVII) = (XV + XVI)	2.592.000,00	2.592.000,00	1.967.988,65	1.967.988,65	1.967.988,65	624.011,35



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano I | Edição nº 11

Página 42 de 45



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

BALANÇO / 2020

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Anexo 1 - Demonstrativo de Execução dos Restos a Pagar Não Processados					
	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)	
DESPESAS CORRENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	Anexo 2 - Demonstrativo de Execução dos Restos a Pagar Processados				
	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior			
(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)	
DESPESAS CORRENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano I | Edição nº 11

Página 43 de 45



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Balanco Financeiro

BALANÇO / 2020

Sintético

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	0,00	0,00	Despesa Orçamentária (VI)	1.967.988,65	2.088.598,97
Ordinária	0,00	0,00	Ordinária	1.967.988,65	2.088.598,97
Vinculada	0,00	0,00	Vinculada	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	Operações de Crédito	0,00	0,00
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	0,00	0,00	Outras Destinações Vinculadas de Recursos	0,00	0,00
SUBTOTAL	0,00	0,00	SUBTOTAL	1.967.988,65	2.088.598,97
Transferências Financeiras Recebidas (II)	2.592.000,00	2.362.500,00	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	624.011,35	273.901,03
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	2.592.000,00	2.362.500,00	Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	624.011,35	273.901,03
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
SUBTOTAL	2.592.000,00	2.362.500,00	SUBTOTAL	624.011,35	273.901,03
Recebimentos Extra Orçamentários (III)	421.317,37	373.598,87	Pagamentos Extra Orçamentários (VIII)	421.317,37	373.598,87
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	421.317,37	373.598,87	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	421.317,37	373.598,87
Outras Movimentações Extra-Orçamentárias	0,00	0,00	Outras Movimentações Extra-Orçamentárias	0,00	0,00
SUBTOTAL	421.317,37	373.598,87	SUBTOTAL	421.317,37	373.598,87
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	0,00	0,00	Saldo em Espécie do Exercício Seguinte (IX)	0,00	0,00
SUBTOTAL	0,00	0,00	SUBTOTAL	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	3.013.317,37	2.736.098,87	TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	3.013.317,37	2.736.098,87



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano I | Edição nº 11

Página 44 de 45



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Balanco Financeiro

BALANÇO / 2020

Especificação	Exercício Atual			Exercício Anterior			Sintético
	Receita Orçamentária	Deduções da Receita Orçamentária	Saldo	Receita Orçamentária	Deduções da Receita Orçamentária	Saldo	
	(a)	(b)	(c) = (a) - (b)	(d)	(e)	(f) = (d) - (e)	
Ordinária	0,00	0,00	0,00				
Vinculada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Cide	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Cosip	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Trânsito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações De Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação De Bens / Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações De Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano I | Edição nº 11

Página 45 de 45



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Balanço Patrimonial - Anexo 14

BALANÇO / 2020

Sintético

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	31/12/2020	31/12/2019	ESPECIFICAÇÃO	31/12/2020	31/12/2019
ATIVO NÃO CIRCULANTE	206.275,14	360.874,13	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	206.275,14	360.874,13
IMOBILIZADO	206.275,14	360.874,13	RESULTADOS ACUMULADOS	206.275,14	360.874,13
BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	363.872,74	360.874,13	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	(11.687.163,36)	(9.568.828,15)
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	(157.597,60)	0,00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	11.893.438,50	9.929.702,28
TOTAL	206.275,14	360.874,13	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	206.275,14	360.874,13
ATIVO PERMANENTE	206.275,14	360.874,13	TOTAL	206.275,14	360.874,13
SALDO PATRIMONIAL			PASSIVO FINANCEIRO	0,00	0,00
			PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
				206.275,14	360.874,13

ESPECIFICAÇÕES	31/12/2020	31/12/2019	ESPECIFICAÇÕES	31/12/2020	31/12/2019
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	15.205,78	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	15.205,78	0,00